

O F A R O L

P A U L I S T A N O.



La liberté est une enclume qui usera tous les marteaux.

QUARTA FEIRA 29 DE AGOSTO.

CONSTITUCIONAES E SERVÍS.

Nenhuma lei deve ser estabelecida senão em proveito geral: aquelle que violar sua disposição será punido: a sociedade terá sempre em vistas o bem-ser de todos os seus membros, isto é, sua propria felicidade. Estes principios, filhos da moral e da razão, são da ultima evidencia, assim como tambem, que só a existencia de nma verdadeira Constituição é que os pôde pôr em practica. Longe de ser ella um acto de hostilidade, não é mais do que um acto de união. filho das relações reciprocas entre o Povo e o seu Governo, que indica a ambos os meios de sustentar, favorecer, e felicitar-se mutuamente. O equilibrio, a acerta da divisão, e a harmonia dos Podêres Politicos é a unica garantia contra a oppressão: mas quem senão uma Constituição liberal e religiosamente observada pôde plantar e fazer medrar tão apreciaveis bens?

Somente por estes principios já se conhece qual o character dos amigos da Constituição, e por isso do seu Soberano e da sua Patria: independente de outras razões já se vê, que são animados do bem da ordem, sentimentos de justiça e humanidade; mas desçamos á experiencia, e notemos a linha divisoría, que existe separando estas duas classes diametralmente oppostas, e vejamos quaes os resultados de suas obras.

Lançando-se um golpe de vista sobre

o mundo, sem trabalho se conhece, que em todo o paiz, onde domina a liberdade florescem as artes e sciencias; a agricultura e o commercio; a riqueza Nacional, e a felicidade Publica: confirmão estas verdades principalmente a Gran-Bretanha; e os Estados-Unidos; por estas rasoens tem aquella decidida influencia na Europa, e estes na America. D'onde nascem pois estes fructos senão das Instituições liberaes d'essas Naçoens? E seriam os servís, os inimigos da liberdade, que formarão as mesmas Instituições liberaes? de certo que não. Olhe-se para a Hespanha actual, n'ella sim se conhecerão suas obras, a miseria publica e a divida Nacional, o desespero, a anarchia e a desgraça.

Deixemos porem o exemplo de Naçoens Extrangeiras, deixemos Fernando VII.º comprometido pelos servís com a Nação Britanica, que já livrou a Europa do despotismo de Napoleão, e vejamos, quem tem occasionado no Brazil as desgraças que tem soffrido: se os liberaes ou os seus oppositores.

Se o Brazil tivesse sido a mais tempo regido por um systema Constitucional, se leis de ferro, como principalmente as que com rigor prohibião a liberdade do commercio, o espirito nascente da industria fabril, e a liberdade da Imprensa, que vulgaría a civilização, donde dimanão tantos bens; se estas leis barbaras não tivessem existido, não seria o Bra-

mil muito mais feliz?

Se os servís não tivessem procurado constantemente oppôr mil tramas e obstáculos ao firme estabelecimento da Constituição, não se terião poupado tantas dissensões, tantos males, tantas desgraças?

De um lado procuraõ os Constitucionaes com a força da razão estabelecer uma reforma social, que satisfaça ao direito que tem a Nação de tomar parte no seu proprio Governo, e um systema legal, filho da justiça e sabedoria, que affiance e segure os direitos do Soberano e dos Povos, que estreite o mais possível sua união moral, e produza sua felicidade reciproca; quando de outro lado os servís com as armas da intriga, dos sophismas, e invectivas, movidos do sordido interesse, esquecidos de que ainda a ser grande o seu numero, a America não foi criada para o despotismo, machinaõ a queda d'aquelle systema salutar, e procuraõ arralgar no Brazil uma legislação illusoria e desigual, que favoreça ao rico e poderoso, opprima o pobre e desvalido; que sobrecarregue de emprêgos e de honras ao protegido sem merecimentos, e deixe sempre na obscuridade e abandono o homem de talentos e virtudes, que podia ser util á sua Patria, só porque seu coração bem formado não está acostumado ábaixeza e adulaçoens.

O proprio nome de liberal não é, como diz um celebre Politico, vergonhoso; elle nasce da palavra liberdade; ao mesmo tempo que o nome de servil dimana de servidão, ou escravidão: e ainda assim tem a especie humana membros tão corruptos que se honrão com semelhante appellido!!!

Não achando os servís o que responder aos liberaes, recorrerãõ ás invectivas, chamãõ á aquelles de inimigos do Altar e do Throno; mas são tão religiosos que em um dia prestão juramento de obediencia á Constituição, e em outro, logo que podem, perjuraõ! como é então que respeitão a Religião? e como a podem respeitar se ella manda sacrificar a felicidade á virtude, e elles não conhecem senão a moral do interesse? E serãõ tambem amigos do Throno homens, que aspirando unicamente ao seu bem estar, procuraõ o poder superior ás Leis, honras e empregos sem merecimentos, e por isso contra a opinião publica, não se importando de comprometter o Soberano com a Nação? Que bons amigos!!

Em fim os liberaes, amantes de sua

Patria e do seu Soberano o reconhecem como o pãe de seus povos, querendo portanto que o Governo marche n'esta conformidade, prestão-lhe conselhos sinceros, não temem a este respeito desagrar-lhe; em vez do que os servís só o mirão como o instrumento de seu engrandecimento; por isso os liberaes tem direito ás nossas homenagens em qualquer paiz que estejam, em qualquer seculo que tenham existido; ao mesmo passo que os servís, inimigos da humanidade merecem a execração de todo o coração, que ama a justiça.

Sentimos infinito não poder dar a vossos leitores a íntegra do bem meditado parecer que a Comissão da Fazenda apresentou na Augusta Camara dos Representados sobre o relatório do Ministro d'Estado dos Negocios da Fazenda, que acompaña os annos da Receita e Despesa do Thesouro Nacional no anno de 1826, e organamento para o futuro de 1827. A Comissão divide o seu trabalho em duas partes—1.º o estado actual da administração e providencias que exige: 2.º despesas feitas no anno passado, e por fazer no futuro: e terminou a sua tarefa com o Projecto de Lei, que annexa a Receita e Despesa do Thesouro Nacional para o anno de 1823, que é o seguinte.

*A Assembléa Geral &c.
DECRETA.*

Art. 1. Fica approvada a conta geral da Receita, e Despesa do Thesouro Nacional do anno de 1826 contada do 1. de Janeiro ao ultimo de Dezembro do mesmo anno.

Art. II. A Receita Geral do Thesouro Nacional para o anno de 1823 contada do 1 de Janeiro ao ultimo de Dezembro, fica orçada na somma de 7:600,000,000

A saber —

<i>A—Receita ordinaria da Provincia do Rio de Janeiro calculada com 10 por cento de augmento</i>	<i>5:500,000,000</i>
<i>B—Productos calculados dos impostos, cru em projecto sobre vinhos, cytas ardentes, e Lojas em todo o Imperio</i>	<i>310,000,000</i>
<i>C—Receita extraordinaria, na qual vem calculada no Relatório</i>	<i>1:300,000,000</i>
<i>D—Augmento da Cotização das Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão para o pagamento da divida externa</i>	<i>460,000,000</i>
	<i>Total 7:600,000,000</i>

Art. III. A Despesa do Thesouro Nacional para o anno de 1823, contada do 1. de Janeiro ao ultimo de Dezembro fica orçada na quantia de 9:027,200,000

A saber —

<i>1. Casa Imperial</i>	<i>1:031,200,000</i>
<i>2. Ministerio do Imperio</i>	<i>570,000,000</i>
<i>3. Dicto da Marinha</i>	<i>2:061,000,000</i>
<i>4. Dicto da Guerra</i>	<i>2:453,000,000</i>
<i>5. Dicto da Justiça</i>	<i>107,000,000</i>
<i>6. Dicto dos Negocios Extran- geiros</i>	<i>110,000,000</i>
<i>7. Dicto da Fazenda</i>	<i>2:690,000,000</i>
	<i>Total 9:027,200,000</i>

Art. IV. Fica o Governo authorisado á haver sobre o capital fundado a quantia de Rs. 1:627,200,000 para occorrer ao deficit.

Pago da Camara dos Deputados 27 de Julho de 1827—J. G. Ledo.—M. Calmon du Pin—M. J. de Souza Franca.—J. J. da Silva Guimarães.—J. B. B. ptista Pereira.—N. P. de C. Vergueiro

—A leitura d'esta excellente peça que vem inserida em o n.º 171 da Astrea recommendamos como mui interessante a todo o Cidadão Brasileiro amante de sua Nação e que quizer ter um conhecimento exacto do estado das Finanças do nosso Imperio.

Unicamente com o intuito de agradar a alguns dos nossos leitores tomamos a liberdade de traduzir do n.º 12 do Echo da America do Sul o seguinte artigo.—

BUENOS AYRES.

Extracto da Chronica politica e litteraria de Buenos Ayres, de quinta feira 23 de Junho de 1827 —Artigos Officiaes.—

Tractado que trouxe D. Manuel Garcia

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade

A Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata e S. M. o Imperador do Brazil desejando sinceramente pôr termo ás discussões que tem occorrido entre os dous Estados; fazer cessar quanto antes as calamidades da guerra, e restabelecer a harmonia, amizade, e bõa intelligencia, que devem existir entre Nações vizinhas principalmente quando a riqueza e a prosperidade d'estas Nações estão tão estreitamente ligadas; tem resolvido fazer uma convenção preliminar que sirva de base ao tractado definitivo de paz que deve celebrar-se entre as duas Altas Partes Contractantes. Para este fim, forão dados plenos poderes, a saber— Por parte da Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata ao Cidadão D. Manuel José Garcia, por parte de S. M. o Imperador do Brazil a S.S. E.E. o Marquez de Queluz Ministro dos Negocios Extranjeros, ao Visconde de S. Leopoldo Ministro dos Negocios do Imperio, e ao Marquez de Macieló Ministro dos Negocios da Marinha. —Os quaes depois de haverem trocado seus plenos poderes respectivos, que se acharão em boa e devida forma convierão nos artigos seguintes.

Artio 1.º.—A Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata reconhece a independencia e integridade do Imperio do Brazil, e renuncia a todos os direitos, a que possa pretender sobre o territorio da

Provincia de Monte-Video chamada hoje em dia Cisplatina. S. M. o Imperador do Brazil reconhece igualmente a independencia das Provincias-Unidas do Rio da Prata.

2.º. S. M. o Imperador do Brazil promette da maneira a mais solemne regular com o maior cuidado, de accordo com a Assembléa Legislativa do Imperio, a organização da Provincia Cisplatina de um modo igual e ainda melhor que o das outras Provincias do Imperio, visto que os seus habitantes fizeram o sacrificio de sua Independencia para incorporar-se ao Imperio; dando-lhes ao mesmo tempo um regimen appropriado a seus costumes, e suas precisões, que não somente assegure a tranquillidade do Imperio, como tambem a de seus vizinhos.

3.º. A Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata retirará as suas tropas do territorio Cisplatino depois da ratificação d'esta convenção, as tropas começarão a pôr-se em marcha 24 horas depois de receberem a competente notificação. A Republica deve pô-las em pé de paz, conservando somente o numero de homens necessarios para manter a ordem e a tranquillidade interior do paiz. S. M. I. de sua parte fará outro tanto na dicta Provincia.

4.º. A Ilha de Martin Garcia será reposta *in statu quo ante bellum*, retirando-se as baterias e petrechos de guerra.

5.º. Em attenção a ter a Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata empregado corsarios na guerra contra o Imperio do Brazil, é justo e honroso pagar o valor das prêzas que se provar terem sido feitas pelos dictos corsarios aos subditos Brasileiros, commettendo actos de pirataria.

6.º. Nomear-se-há uma commissão composta de igual numero de subditos de uma e outra Nação para a liquidação das sommas, que resultarem do precedente artigo. Regular-se-há entre os dois Governos, de commum accordo, o prazo e modo que se julguem convenientes e justos para os pagamentos.

7.º. Os prisioneiros de uma e outra Nação, feitos em terra, ou no mar, depois do começo das hostilidades, serão postos em liberdade logo depois da ratificação da presente convenção.

8.º. Para tornar mais seguros os beneficios da paz, e para arredar toda a desconfiança, até que se consolidem as rela-

çoens que devem existir naturalmente entre as duas Nações contractantes, os dois Governos conjuncta ou separadamente solicitarão do seu Amigo o mais poderoso Rei da Gran-Bretanha, Soberano mediador para o restabelecimento da paz se digue garantir a ambos, pelo espaço de 15 annos, a livre navegação do Rio da Prata.

9º. Cessarão as hostilidades em terra e mar desde o momento em que a presente convenção for ratificada; as do mar, no espaço de 2 dias até S^a. Maria; 8 até S^a. Catharina; 15 até o Cabo-Frio; 22 até Pernambuco; 40 até a Linha, 60 até a Costa d' Est, e 80 até os mares da Europa. As communicações e o commercio serão restabelecidas entre as duas Nações sobre o mesmo pé como antes da guerra; e as Altas Partes Contractantes convem em concluir o mais breve possível um tractado de commercio e navegação, a fim de dar ás relações commerciaes toda a extensão e ordem, que exigem o mutuo interesse e prosperidade das duas Nações.

A presente convenção preliminar será ratificada por ambas as partes, e as ratificações serão trocadas em Monte-Video no espaço de 50 dias contados da sua data, ou antes, se for possível. Verificada a troca, as Altas Partes Contractantes nomearão immediatamente seus respectivos Plenipotenciarios para determinar e concluir o tractado definitivo de paz.

Em testemunho do que, nós, Plenipotenciarios da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, e de S. M. o Imperador do Brazil, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignamos a presente convenção, e a sellamos com o sello das nossas Armas. Feita no Rio de Janeiro a 24 de Maio do anno de N. S. J. Chr. de 1827 = Manuel José Garcia = Marquez de Queluz = Visconde de S. Leopoldo = Marquez de Maceió.

— Em o n.º seguinte transcreveremos o resto do mencionado artigo.

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

A Senhora Infanta de Portugal se acha restabelecida: o Ministerio foi todo elle mudado; a hora é occupado por ho-

mens que se suppoem amigos da Carta Constitucional.

— Consta por noticia Official que o Marquez de Chaves e o Visconde de Canellas, chefes dos absolutistas Portuguezes receberam ordem de S. M. C. para sair da Hespanha, onde estavam, o que já executarão.

— Os Gregos, apesar de terem perdido a 6 de Maio uma grande batalha, continuão a guerra de cada vez com maiores esforços; e depois d'isso já obtiverão algumas vantagens sobre o inimigo: Lord Cochrane commanda a Esquadra Grega, que tem aprezado muitas embarcações Turcas.

— Os Corsarios d'esta ultima Nação tem registado e até roubado algumas embarcações Francezas: o Day de Argel insultou grosseiramente ao Consul Geral e encarregado dos Negocios da França: suppoem-se que as Potencias Europeas vão proteger a Grecia.

— Ao mesmo tempo que em França, cujo Ministerio parece em lucta com a Nação, são debandadas as Guardas Nacionais; o Rei dos Paizes-Baixos acaba de expedir ordem para a organização das Guardas Communaes, cuja formação foi decretada por uma lei moderna. Este Reino de dia em dia augmenta seus progressos na carreira Constitucional.—

VARIÉDADES.

Há immensa differença entre o Rei Constitucional, e o despotico: um não é superior ás leis do Estado; e o outro só conhece por guia suas extravagancias. O despotismo envilece e deshonor o homem: nenhuma coisa é mais contraria ao poder despotico do que a Philosophia e as Sciencias. Reina na Asia e na Africa porque os povos ahi são ignorantes.

Toda a deliberação tomada publicamente tem sempre mais credito; porque passando pelos olhos de todo o povo recebe sua authenticidade da approvação geral, que se explica pelo silencio. Mas se uma deliberação so permanece sobre os registos, e archivos, onde existe dormindo, sua authoridade já não é a mesma.